



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização
e Saneamento - EMUSA

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: FTJ ENGENHARIA LTDA.

END: RUA SACADURA CABRAL, Nº. 120 – SALA 709 – RIO DE JANEIRO.

CONTRATO Nº. 05/2025.

PROCESSO Nº. 990/55953/2024.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo **Nº. 990/55953/2024**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **20/01/2025** com término previsto para **20/01/2026**, a execução de obras e/ou serviços de “**MANUTENÇÃO DE PRAÇA DO CAMINHO NIEMEYER (TEATRO POPULAR, MEMORIAL ROBERTO SILVEIRA E FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER), LOCALIZADA NA REGIÃO CENTRAL, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI / RJ**”, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **12 (Doze) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 4.365.338,80 (Quatro Milhões, Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.



8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA: a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo** e para a fiscalização os Fiscais: **Marcelo Ferreira Pinheiro**, **Brunno Estigarríbia Walter** e Fiscal Suplente **Diogo Nogueira Guimarães**.
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, 20 de Janeiro de 2025.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR
Presidente da EMUSA

Leila Ferreira Figueiredo
Diretora de Operações – EMUSA / Gestor (a)

Recebemos em: 20 / 01 /2025.

Assinatura e carimbo da firma

Marcelo Ferreira Pinheiro
FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA

Brunno Estigarríbia Walter
FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA

Visto:

Diogo Nogueira Guimarães
FISCAL SUPLENTE - EMUSA

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

